

PARECER Nº 002, DE 2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.236/2016, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Empregado Público do Distrito Federal”.

**AUTOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE**

**RELATOR: Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve efetuar o exame de admissibilidade sobre o Projeto de Lei nº 1.236/2016, da lavra do Deputado Bispo Renato Andrade. O objetivo da proposição é instituir e incluir, no calendário de eventos distrital, o *Dia do Empregado Público*, com comemoração fixada em 28 de outubro de cada ano.

O autor afirma que a proposta tem a finalidade de garantir reconhecimento e valorização dos empregados públicos do Distrito Federal. Defendendo a apresentação do projeto, o autor esclarece: “*A relação existente entre o emprego, cargo e função pública, é que todos são tutelados pela administração pública. Neste sentido, independente do vínculo e do regime ao qual este esteja submetido, estas investiduras são todas compostas por agentes públicos a serviço da sociedade*”.

JKD

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC examinou o projeto nos aspectos de mérito, concluindo pela sua aprovação.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com os ditames regimentais (art. 63, inciso I), cabe à Comissão de Constituição e Justiça efetuar a análise das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposta sob exame trata da instituição de data comemorativa, figurando, portanto, no rol das matérias de interesse local. Dada essa natureza, a prerrogativa desta Casa para legislar sobre o tema encontra respaldo no texto constitucional, na leitura combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*


*§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”*

Superada a análise dos aspectos constitucionais, observamos que o projeto apresenta-se adequado também nos demais quesitos que devem ser analisados por este Colegiado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de competência da Comissão de Constituição e Justiça, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.236/2016.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**



**Deputado Prof. ISRAEL BATISTA**  
**Relator**